SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2363751 - MA (2023/0154737-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CLEONETE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS	:	JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - PI002523
		JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - MA006055A
AGRAVADO	:	RONIERY BOTELHO REGO
AGRAVADO	:	DARIANE BOGEA LEITE
ADVOGADO	:	DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA - MA010231

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DO FERIADO OU SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA59049918 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2026 17:43:45
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 4e4bf10b-098b-4b30-9f9b-c4540796498c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2363751 - MA (2023/0154737-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CLEONETE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS	:	JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - PI002523
		JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - MA006055A
AGRAVADO	:	RONIERY BOTELHO REGO
AGRAVADO	:	DARIANE BOGEA LEITE
ADVOGADO	:	DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA - MA010231

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DO FERIADO OU SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA.
1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CLEONETE DE OLIVEIRA LIMA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da sua intempestividade (fls. 258-259).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante sustenta que a decisão agravada que rejeitou o recurso especial foi publicada em 12/5/2023, findando o prazo somente em 2/6/2023, e que protocolou o recurso no dia 1/6/2023, um dia antes de findar o prazo do recurso.

Impugnação ao agravo interno não apresentada (fl. 275).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece ser provido.

Documento eletrônico VDA58802432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:32:21
Código de Controle do Documento: bfe5b4c0-cfd1-496c-ab5a-1387edd8679b

Originariamente, trata-se de agravo de instrumento, pelo qual a parte agravante pugna pela reforma na decisão do Juízo de origem, sustentando ser equivocada a decisão proferida que alterou o valor da causa e que negou o pedido de Justiça gratuita.

O Tribunal de origem negou provimento ao agravo de instrumento e o recurso especial interposto contra o acórdão não foi admitido em virtude do óbice da Súmula 7 do STJ.

Consta nos autos que a publicação da decisão de admissibilidade do recurso especial foi realizada em 16/3/2023 (fls. 224 e 244) e, portanto, como constou na decisão ora agravada, é intempestivo o agravo em recurso especial interposto apenas em 12/4/2023.

Quanto ao mais, nas razões do agravo interno, a parte agravante não apresentou documentos que comprovem a sua afirmação de que a decisão de admissibilidade foi publicada em 12/5/2023 e que o agravo foi interposto em 1/6/2026, limitando-se a aduzir que o recurso é tempestivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a comprovação de feriado local ou suspensão deve ser feita mediante documento idôneo, tal como certidão específica do Tribunal de origem ou cópia do ato normativo (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.590.049/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 2/10/2024), o que não se verificou no presente caso.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58802432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/08/2026 19:32:21
Código de Controle do Documento: bfe5b4c0-cfd1-496c-ab5a-1387edd8679b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.363.751 / MA

Número Registro: 2023/0154737-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08021685820218100031 08088468520218100000 80216858202181000 31 80884685202181000 00

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLEONETE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - PI002523
JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - MA006055A
AGRAVADO : RONIERY BOTELHO REGO
AGRAVADO : DARIANE BOGEA LEITE
ADVOGADO : DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA - MA010231

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - IMISSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CLEONETE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - PI002523
JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - MA006055A
AGRAVADO : RONIERY BOTELHO REGO
AGRAVADO : DARIANE BOGEA LEITE
ADVOGADO : DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA - MA010231

Documento eletrônico VDA59017959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:26:01
Código de Controle do Documento: 67daa86f-33ee-4d57-b9b3-7c74be4697b0

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59017959 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:26:01
Código de Controle do Documento: 67daa86f-33ee-4d57-b9b3-7c74be4697b0